

**Processo nº 3546 /2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Reparação legal

**Direito aplicável:** Decreto-Lei nº 67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Substituição do equipamento por um novo e sem defeito, ao abrigo da garantia legal, ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €179,90

---

**Sentença nº 151 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente somente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada, nem qualquer representante da mesma.

Foi junto ao processo o relatório do senhor perito, do qual foram notificadas ambas as partes.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Do relatório resulta que, foi analisado o telemóvel e que este apresenta quer na motherboard quer no próprio circuito electrónico, vestígios de oxidação que, podem ter sido provocados ao longo do tempo.

Como é normal, nenhum perito tem a capacidade de verificar de quando, e como é que o telemóvel apanhou humidade.

Tecnicamente sabe-se que, qualquer telemóvel que adquira humidade e que em consequência resulta daí a oxidação, como é mencionado no relatório do senhor perito, essa irregularidade não está coberta pela garantia.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, julga-se improcedente a reclamação por não provada e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 15 de Setembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTE:**

(reclamante)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente apenas o reclamante, tendo a ilustre mandatária da reclamada enviado um e-mail a informar da impossibilidade de presença na audiência, mas apesar disso requereu uma peritagem ao smartphone objecto de reclamação.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Tendo em consideração que o objecto da reclamação tem por base uma anomalia técnica e que a verificação desse facto requer a apreciação e avaliação por um perito especializado na matéria, defere-se o pedido de peritagem e interrompe-se o julgamento para o efeito e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito, para proceder à análise do smartphone e esclarecer se, efetivamente, o mesmo apresenta vestígios de humidade no seu interior que comprometam o seu funcionamento e utilização normal.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito, para proceder à análise do smartphone e determinar se, efectivamente, o mesmo apresenta vestígios de humidade no seu interior que comprometam o seu funcionamento e utilização normal.

---

Centro de Arbitragem, 20 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)